

# RESOLUÇÃO Nº 677, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

*Aprova o Estatuto do “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho”.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Aprovar na íntegra o Estatuto do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho, constante do Anexo I desta Resolução.<sup>(1)</sup>

**Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 179/76 e demais disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. José Euclides Vieira Severo  
Secretário-Geral  
CRMV/RS nº 1622

Publicada no DOU de 17-01-2001, Seção 1, pág. 52.

(1) O *caput* do art. 1º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 969, de 12-11-2010, publicada no DOU de 23-12-2010, Seção 1, pág. 171

## Anexo I

## ESTATUTO DO PRÊMIO PROFESSOR PAULO DACORSO FILHO

~~Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV, promoverá duas outorgas por gestão do “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho”, a médicos veterinários brasileiros, que tenham realizado relevantes serviços à ciência veterinária ou desenvolvimento agropecuário do País:~~

~~Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV, promoverá, anualmente, a outorga do “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho”, a médicos veterinários brasileiros que tenham realizado relevantes serviços à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país.<sup>(2)</sup>~~

**Art. 1º** O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) outorgará, anualmente, o “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho” a médicos-veterinários civis brasileiros que tenham realizado relevantes serviços à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país.<sup>(3)</sup>

*Parágrafo único. As outorgas de que tratam este artigo serão feitas no primeiro e no último ano da gestão. REVOGADO.<sup>(4)</sup>*

~~Art. 2º O “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho” será entregue no Brasil, pelo Presidente do Conselho Federal ou seu representante nomeado, e consiste, para o contemplado, na outorga de:~~

**Art. 2º** O Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho será entregue em solenidade realizada no território nacional, pelo Presidente do Conselho Federal ou seu representante nomeado, e consiste, para o contemplado, na outorga de: <sup>(5)</sup>

I – diploma;

I - placa;<sup>(6)</sup>

II – prêmio pecuniário correspondente a 10 (dez) vezes o valor da anuidade fixada pelo CFMV, para o exercício em que ocorrer a outorga do diploma ao agraciado;

II – medalha;

III - bôton especial;

IV – diploma.<sup>(7)</sup>

*Parágrafo único. Do diploma constarão os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho” pelos relevantes serviços prestados à ciência veterinária ou ao desenvolvimento agropecuário do país, conforme o caso:*

(2) O art. 1º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.

(3) O art. 1º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1386, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção 1, pág. 316

(4) O parágrafo único do art. 1º foi revogado pelo art. 1º da Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83

(5) O caput do art. 2º e os incisos I, II e III estão de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.

(6) O inciso I está de acordo com a redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 868, de 19-11-2007, publicada no DOU de 28-12-2007, Seção 1, pág. 203

(7) O inciso IV foi acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 1386, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção 1, pág. 316

§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho – (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do País, conforme o caso, gravados em placa de aço escovado, com corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, impressão em cores 4/4, policromia, medindo 28 X 21cm, entregue com estojo próprio de 32 X 26 cm, com berço para placa, revestido a caráter interna e externamente.<sup>(8)-(9)</sup>

§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho – (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do País, conforme o caso, gravados em placa de aço escovado, com corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, impressão em cores 4/0, policromia, medindo 28 X 21cm, entregue com estojo próprio de 32 X 26 cm, com berço para placa, revestido a caráter interna e externamente.<sup>(10)</sup>

§ 1º A Placa será confeccionada com os seguintes dizeres: ‘O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho – (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Ciência Veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país, conforme o caso, gravados em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em foto corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padrão, impressão em cores 4/0, policromia, marca d’água no canto direito, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estojo móvel para placa, na cor externa preta, com berço (interior) aveludado ou em feltro em preto.<sup>(11)</sup>

(8) O parágrafo único do art. 2º foi transformado em § 1º conforme art. 1º da Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.

(9) O § 1º do art. 2º está de acordo com a redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 868, de 19-11-2007, publicada no DOU de 28-12-2007, Seção 1, pág. 203.

(10) O § 1º do art. 2º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 969, de 12-11-2010, publicada no DOU de 23-12-2010, Seção 1, pág. 171.

(11) O § 1º do art. 2º está com nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1142, de 17-03-2017, publicada no DOU de 21-03-2017, Seção 1, pág. 95.

§ 2º A medalha será constituída com a esfinge do Professor Paulo Dacorso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Paulo Dacorso estampada em superfície de latão, chapa nº 8 (1/6), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (anverso) estampada a logomarca do Conselho, esta circundada, na parte superior, pela inscrição “Prêmio”, centralizada e na parte inferior a inscrição “Professor Paulo Dacorso Filho”, também centralizada. No verso conterá uma gravação manuscrita com a inscrição: “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho e o ano da outorga”, alinhados, jateada e banhada a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamalotada nas cores verde e amarelo acondicionada em estojo revestido em tecido próprio.<sup>(12),(13)</sup>

§ 2º A medalha será constituída com a efigie do Professor Paulo Dacorso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Paulo Dacorso estampada em superfície de latão, chapa nº 8 (1/6), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (anverso) estampado o símbolo da Medicina Veterinária, este circundado, na parte superior, pela inscrição “Prêmio”, centralizada, e na parte inferior a inscrição “Professor Paulo Dacorso Filho”, também centralizada. No verso conterá uma gravação manuscrita com a inscrição: “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho e o ano da outorga”, alinhados, jateada e banhada a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamalotada nas cores verde e amarelo acondicionada em estojo revestido em tecido próprio.<sup>(14)</sup>

~~§ 3º O Bóton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a esfinge do Professor Paulo Dacorso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho.<sup>(15)</sup>~~

~~§ 3º O Bóton especial de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a efigie do Professor Paulo Dacorso Filho, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho.<sup>(16)</sup>~~

(12) O § 2º do art. 2º foi acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.

(13) O § 2º do art. 2º está de acordo com a redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 868, de 19-11-2007, publicada no DOU de 28-12-2007, Seção 1, pág. 204.

(14) O § 2º do art. 2º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 969, de 12-11-2010, publicada no DOU de 23-12-2010, Seção 1, pág. 171.

(15) O § 3º do art. 2º está de acordo com a retificação publicada no DOU de 09-01-2008, Seção 1, pág. 78.

(16) O § 3º do art. 2º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 969, de 12-11-2010, publicada no DOU de 23-12-2010, Seção 1, pág. 171.

~~Art. 3º As indicações para o “Prêmio Paulo Dacorso Filho” deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga, acompanhada de memorial e documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Plenário do CFMV.~~

**Art. 3º** As indicações para o “Prêmio Paulo Dacorso Filho”, acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.<sup>(17)</sup>

*Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário.*<sup>(18)</sup>

~~Art. 4º A Comissão de Avaliação e Julgamento será constituída pelos Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, com as seguintes atribuições:~~

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições: <sup>(19)</sup>

I - acolher e analisar a documentação relativa aos candidatos ao “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho”;

II - elaborar relatório encaminhando ao Presidente do CFMV para inclusão em pauta de Plenária para Julgamento.

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos: <sup>(20)</sup>

I – estar inscrito no Sistema CFMV/CRMVs;

II – estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMVs;

III – não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I – formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;

II – atividades profissionais;

III – atividades administrativas;

IV – títulos, homenagens e aprovação em concursos;

V – produção técnica e científica;

VI – participação em atividades sociais e de extensão;

VII – participação em entidades de classe;

VIII – participação em órgãos ou entidades públicas.

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento”. (NR)

(17) O caput do art. 3º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção I, pág. 316

(18) O parágrafo único do art. 3º foi acrescentado pelo art. 1º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção I, pág. 316

(19) O caput do art. 4º está com a redação dada pelo art. 1º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção I, pág. 316.

(20) Os §§ 1º, 2º, 3º e seus incisos do art. 4º foram acrescentados pelo art. 1º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção I, pág. 316.

**Art. 5º** A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

*Parágrafo único.* Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio, o “quorum” expressado no “caput” deste artigo, o Plenário fará promover de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados.

**Art. 6º** Após a decisão do Plenário, o CFMV divulgará o nome do escolhido.

~~Art. 7º A outorga será feita em solenidade, preferentemente, no Dia do Médico Veterinário.~~**REVOGADO.**<sup>(21)</sup>

(21) O art. 7º foi revogado pelo art. 1º da Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.



I - PLACA



II - Medalha

III - Bóton Especial



Nº 176, quarta-feira, 11 de setembro de 2002

## Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1676-2339

83



Entidade: Ministério de Sobradinho/BA  
Interessado: Secretaria de Controlamento no Estado da Bahia

TC-006.542/2001-2

Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Governo do Estado do Maranhão/Assunto: Obras de construção da BR-135 - Trecho Colinas-Orozinho/MA  
Interessado: Secretaria de Controlamento no Estado do Maranhão

**CLASSE VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO**

- **Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilela**

TC-012.378/2002-9

Natureza: Representação  
Entidade: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN (privatizada)  
Interessado: Michele de Barros Travassos - Procuradora da República

- **Relator, Ministro Iram Saraiva**

TC-003.161/2001-3 (com 2 volumes)

Natureza: Representação  
Interessado: VITLAMED - Vitória Artigos para Laboratórios Médico-Hospitalar Ltda. - ME

TC-011.955/2001-4

Natureza: Representação  
Unidades: Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e MPU  
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro e Global Village Telecom Ltda. - GVTV

TC-015.673/2001-4 (com 1 volume)

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES  
Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - ES

- **Relator, Ministro Valmir Campelo**

TC-003.160/2001-6 (com 1 volume)

Natureza: Representação (Res. TCU nº 136/2000 - art. 68 c/c o art. 69, inciso III)  
Interessado: Câmara Municipal de Mato Rico - Paraná  
Entidade: Prefeitura Municipal de Mato Rico - Estado do Paraná

TC-015.705/2001-0

Natureza: Representação  
Entidade: Prefeitura Municipal de Luz do Iguaçu  
Interessado: Deputado Federal Luiz Carlos Hauly, PSDB/PR

TC-016.323/2001-0 (com 6 Volumes)

Natureza: Denúncia  
Entidade: Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais - CRF-MG  
Interessado: Identidade Preservada

TC-002.057/2002-9 (com 1 Volume)

Natureza: Denúncia  
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Fé - PR  
Interessado: Id  
Entidade: Preservada

TC-010.882/2002-0

Natureza: Representação  
Interessado: Jornal Tribunal de Lavras - representado pelos Srs. José Eduardo Carvalho Gomide e Luiz Gomide  
Entidade: Universidade Federal de Lavras/MG  
Responsável: Fabiano Ribeiro do Vale - Reitor

TC-009.631/1999-2

Natureza: Representação  
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Santa Catarina (Procurador Analúcia Hartmann)

- **Relator, Ministro Adyson Motta**

TC-016.696/2000-5 (com 1 volume)

Natureza: Representação  
Entidade: Fundação Nacional de Saúde  
Interessado: Secretaria Federal de Controle

- **Relator, Ministro Walton Alecar Rodrigues**

TC-015.812/1999-5 (com 5 anexos)

Natureza: Representação  
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinto)  
Interessado: Ecogest Consultoria e Planejamento S/C Ltda.

- **Relator, Ministro Benjamin Zynler**

TC-012.200/2002-7

Natureza: Representação  
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Interessado: Tecnolita Equipamentos Eletrônicos Ltda.

**Grupo II**

**Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME**

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC-279.093/1990-0 (com 3 volumes)

Natureza: Recurso de Revisão  
Entidade: Município de Yázeva Nova/BA  
Interessado: Maria Iris Gomes (ex-Prefeita)

- **Relator, Ministro Benjamin Zynler**

TC-008.569/2001-6

Natureza: Pedido de Reexame  
Entidade: Companhia Energética do Piauí - CEPISA  
Interessados: Companhia Energética do Piauí - CEPISA e Meriam Abraham Ojans

**Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES**

- **Relator, Auditor Marcos Benquerer Costa**

TC-926.911/1998-8

Natureza: Solicitação de Informações  
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOC/S  
Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

**Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO**

- **Relator, Ministro Valmir Campelo**

TC-005.818/2001-0

Natureza: Representação  
Interessado: Deputado Distrital Wasny de Roure  
Entidade: Distrito Federal/DF

- **Relator, Ministro Walton Alecar Rodrigues**

TC-001.103/2001-0 (com 1 anexo)

Natureza: Representação  
Entidade: Banco do Brasil S.A.  
Interessado: Microses Informática Ltda.  
Responsáveis: Pedro Vieira de Sousa Júnior, Elmir Jerônimo Braz, Edson de Araújo Lobo, José Alves Pita Júnior, Eurico de Sales Cidade, Wanderlei Batista Rabelo, Marcos Antônio da Silva, José Vitorino de Andrade Pivoli, Aristides Costa de Carvalho, Célia Maria Teixeira Neves e Rosana da Costa Araújo

Secretaria-Geral das Sessões, 10 de setembro de 2002  
ELINER TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Secretária do Plenário

(Of. El. nº 340/2002)

**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 6 de setembro de 2002

À vista da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado da Concorrência N. 002/02, com adjudicação do objeto à S/NV Informática Ltda, na forma proposta pela Comissão Permanente de Licitação na Ata N. 014/02. Valor total do Processo R\$ 346.000,00. (P.A. N. 15.388/01).

Des. NATANAEL CAETANO

(Of. El. nº 252)

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**

**PORTARIA Nº 20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002**

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os termos da Portaria nº 16, de 1º de agosto de 2002, publicada no DOU de 02/08/2002, Seção 1, Ed. 148;

Considerando os termos da Portaria nº 17, de 20 de agosto de 2002, publicada no DOU de 26/08/2002, Seção 2, Ed. 42;

Considerando a situação interveinencial junto à jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC desde o exercício de 1997 até a presente data;

Considerando que até a presente data não houve a divulgação das inscrições para os cargos previstos no Anexo I da Portaria nº 16/02, o que não foi registrada nenhuma ficha de inscrição ou candidato a Conselho nos cargos respectivos, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 30 de setembro de 2002 o prazo para inscrição de candidatos a Conselheiros e Chapa de Direção, nos termos da alínea "f" do artigo 14 combinado nos artigos 2º e 5º, todos do Anexo I da Resolução/CF nº 284/96 (Regulamento Eleitoral);

Art. 2º - Prorrogar até o dia 2 de outubro de 2002 o prazo para a Comissão Eleitoral dar conhecimento dos postulantes aos cargos;

Art. 3º - Conceder o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, nos termos do § 1º do artigo 9º da Resolução/CF nº 284/96;

Art. 4º - Determinar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a Comissão Eleitoral decidir sobre eventuais impugnações ou representações, com recurso desde decisão ao Conselho Federal de Farmácia, sem prejuízo do exame inaugural dos respectivos registros, nos termos do artigo 9º da Resolução/CF nº 284/96;

Art. 5º - Conceder prazo até o dia 15 de outubro de 2002 para a Comissão Eleitoral comunicar os efetivos registros, mantendo-se os demais prazos do Anexo I da Portaria nº 16/02;

Art. 6º - O CRF/SC deverá dar ampla divulgação aos termos desta Portaria, a fim de viabilizar maior número de inscrições em seus quadros, promovendo assim a democratização do presente processo eleitoral;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dese ciência aos Plenários do CF e CRF/SC, fazendo constar os termos da presente no edital regional.

(Of. El. nº 689)

**JALDO DE SOUZA SANTOS**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 721, DE 16 DE AGOSTO DE 2002**

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º - Alterar os arts. 1º, 2º e 3º do Regulamento de Inscrição do Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei N.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: autorizar o Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 671, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Nº 249, sexta-feira, 28 de dezembro de 2007

**Diário Oficial da União - Seção 1**

ISSN 1677-7042

203

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 865, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

Julga Prestação de Contas do CFMV referente ao exercício de 2006 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "II" do artigo 16 da Lei nº 5.517/68, combinada com a alínea "VII" do Art. 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CX-CIX Sessão Plenária Ordinária;

Art. 1º Julgar a Prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, referente ao exercício de 2006 (Processo CFMV nº 997/2007), regular.

Art. 2º Julgar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre - CRMV-AC, referente ao exercício de 2006 (Processo CFMV nº 1462/2004), regular com ressalvas.

Art. 3º Homologar os atos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que aprovaram as Reformulações Orcamentárias do exercício de 2007, conforme a seguir:

1 - Proc. CFMV nº 5943/2007 - CRMV-AM  
2º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Correntes	151.000,00	Despesa Corrente	146.000,00
Recursos de Capital	300.000,00	Despesa de Capital	305.000,00
TOTAL	451.000,00	TOTAL	451.000,00

II - Proc. CFMV nº 6842/2007 - CRMV-MG  
2º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Correntes	1.954.000,00	Despesa Corrente	1.954.000,00
Recursos de Capital	1.178.000,00	Despesa de Capital	1.178.000,00
TOTAL	3.132.000,00	TOTAL	3.132.000,00

III - Proc. CFMV nº 6161/2007 - CRMV-PR  
3º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Correntes	1.099.240,69	Despesa Corrente	2.766.095,71
Recursos de Capital	47.000,00	Despesa de Capital	289.544,89
TOTAL	1.056.240,69	TOTAL	1.056.240,69

IV - Proc. CFMV nº 6476/2007 - CRMV-RJ  
2º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Correntes	3.813.000,00	Despesa Corrente	3.794.000,00
Recursos de Capital	1.654.000,00	Despesa de Capital	1.711.000,00
TOTAL	4.466.000,00	TOTAL	4.466.000,00

V - Proc. CFMV nº 6471/2007 - CRMV-RS  
2º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Correntes	2.841.200,00	Despesa Corrente	3.810.000,00
Recursos de Capital	389.000,00	Despesa de Capital	389.000,00
TOTAL	3.230.000,00	TOTAL	3.230.000,00

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 868, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

Altera dispositivos das Resoluções que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "II" do Art. 16 da Lei nº 5.517/68,

considerando que relatório do Grupo de Trabalho instituído para revisão geral do Manual de Legislação do Sistema CFMV/CRMVs aponta para a necessidade de retificação de Leisções;

considerando a necessidade de adequar as normas editadas antes do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, publicada no DOU de 01 de agosto de 2007 seção 1, páginas 69 a 71, aos dispositivos constantes do mesmo, resolve:

Art. 1º Anular, parcialmente, o art. 1º da Resolução nº 575, de 16 de agosto de 1991, publicada no DOU de 08 de novembro de 1991 seção 1, página 2238, no que se refere a incluído, dentre as normas revogadas, da Resolução nº 05, de 28 de julho de 1969, respeitadas as alterações posteriores.

Art. 2º Revogar o art. 3º da Resolução nº 487, de 18 de abril de 1968.

Art. 3º Alterar a redação do art. 10 da Resolução nº 487, de 18 de abril de 1968, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Presidente do CFMV supervisionará os trabalhos das comissões e grupos sendo em relação a estes, de sua competência.

Art. 4º Alterar a redação do § 1º do art. 15 da Resolução nº 772, de 03 de setembro de 2004, publicada no DOU de 22 de setembro de 2004 seção 1, página 46, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O símbolo da Medicina Veterinária é o que se encontra disponível no site do CFMV www.cfmv.org.br.

Art. 5º Alterar a redação do inciso I e § 1º e 2º do art. 2º, do Estatuto do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho aprovado pela Resolução nº 677, de 14 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2001 seção 1, página 52, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II - .....  
III - .....  
§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dados: O Conselho Federal de Medicina Veterinária ou o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho - (ano ao nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuario do País, conforme o caso, gravados em placa de aço acovado, com corrosão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, impresso em cores 4/4, polícora, medindo 28 x 21cm, entregue com estojo próprio de 26 x 26 cm, com bico para placa, revestido a caráter interna e externamente.

§ 2º A medalha será constituída com a seguinte descrição: Paulo Dacorso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Paulo Dacorso estampada em superfície lisa, lãta, chapã 18 x 18 mm, redonda, com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (anverso) estampada a logomarca do Conselho, esta circundada, na parte superior, pela inscrição "Prêmio", centralizada e na parte inferior a inscrição "Professor Paulo Dacorso Filho", também centralizada. No verso conterá uma gravação manuscrita com a inscrição: "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho e o ano do outorga", alinhados, justos e banhado a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamulotada nas cores verde e amarelo acinzentado em estampo revestido em latão estampado.

§ 3º O Bóton superior de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a seguinte descrição: Paulo Dacorso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho e o ano do outorga.

Art. 6º Alterar a redação do § 1º do art. 2º da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 10 de abril de 2001 seção 1, páginas 46 a 50, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A cédula de identidade profissional (anexos nºs 04 e 04A) será confeccionada pelo CFMV nas cores verde (borda) e branca (superfície), nas medidas 9,5cm x 6,5cm. A borda da carteira deverá medir 4mm de largura, tendo ao fundo a cor verde e o símbolo da medicina veterinária estampado em toda a sua extensão na cor branca. A superfície do documento será branca e apresentará, tanto no verso quanto no anverso, marca d'água centralizada, composta pelo símbolo da medicina veterinária e pela sigla do CFMV estampada em toda a superfície, repetindo-se em linhas horizontais. A carteira deverá apresentar os dados do profissional dispostos da seguinte forma contendo no anverso os seguintes dados: referência à República Federativa do Brasil e ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior), seguida do Conselho Regional de Medicina Veterinária da República (canto superior esquerdo); denominação da Cédula; cédula de identidade de Médico Veterinário ou Zootecnista; nome; CRMV e número da inscrição; data da inscrição; naturalidade; data do nascimento; grupo sanguíneo; Tipo e fator RH; nacionalidade; referência ao número da Cédula seguida da letra V, ou Z; assinatura do Presidente e na borda inferior a expressão: "válida em todo o Território Nacional e tem fe pública (Lei nº 6.206/75)". No verso: Serviço Público Federal; Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior); número da identidade; número do CPF; filiação; data de nascimento; endereço; endereço eletrônico; endereço do contato lateral direito superior; assinatura do portador; impressão digital no lado direito (canto inferior direito); na borda inferior a expressão: "vale como documento de identidade (Lei nº 5.517, de 23-10-68)".

Art. 7º Alterar a redação do § 7º do art. 10 da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 10 de abril de 2001 seção 1, páginas 46 a 50, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º A cédula de identidade profissional (anexos nºs 05 e 05A) será confeccionada pelo CFMV nas cores verde (borda) e branca (superfície), nas medidas 9,5cm x 6,5cm. A borda da carteira deverá medir 4mm de largura, tendo ao fundo a cor verde e o símbolo da medicina veterinária estampado em toda a sua extensão na cor branca. A superfície do documento será branca e apresentará, tanto no verso quanto no anverso, marca d'água centralizada, composta pelo símbolo da medicina veterinária e pela sigla do CFMV estampada em toda a superfície, repetindo-se em linhas horizontais. A carteira deverá apresentar os dados do profissional dispostos da seguinte forma contendo no anverso os seguintes dados: referência à República Federativa do Brasil e ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior), seguida do Conselho Regional da jurisdição; Armas da República (canto superior esquerdo); denominação da Cédula; cédula de identidade secundária; nome; CRMV e número da inscrição; observação; local e data; fotografia tamanho 2,2; localizada no canto lateral direito superior; assinatura do portador; impressão digital no lado inferior direito (canto inferior direito); na borda inferior a expressão: "válida em todo o Território Nacional e tem fe pública (Lei nº 6.206/75)". No verso: Serviço Público Federal; Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior); número da identidade; número do CPF; filiação; data de nascimento; endereço; endereço eletrônico; endereço do contato lateral direito superior; assinatura do portador; impressão digital no lado inferior direito (canto inferior direito); na borda inferior a expressão: "vale como documento de identidade (Lei nº 5.517, de 23-10-68)".

Art. 8º Alterar a redação das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 15 da Resolução nº 680, de 15 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 20 de abril de 2001 seção 1, páginas 46 a 50, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) Médico Veterinário (inscrição principal): CRMV-..... (Estado) nº 00001 (inscrição secundária); CRMV-..... (Estado) nº 00002 "S" b) Zootecnista (inscrição principal): CRMV-..... (Estado) nº 0001Z "S" (inscrição secundária); CRMV-..... (Estado) nº 00002Z "S"

Art. 9º Alterar a redação do art. 72 da Resolução nº 749, de 17 de outubro de 2003, publicada no DOU de 22 de outubro de 2003, seção 1, página 163, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. São partes integrantes desta Resolução os anexos 01 a 14.

Art. 10. Revogar o Art. 20 da Resolução nº 824, de 31 de março de 2006, publicada no DOU de 25 de abril de 2006, Seção 1, páginas 77 e 78.

Art. 11. Alterar a redação do art. 38 da Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, publicada no DOU de 01 de agosto de 2007 seção 1, páginas 69 a 71, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. As deliberações do Plenário no julgamento de processos devem ser constitucionais em acordo, assinado pelo Presidente e Conselheiro Relator, e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 872, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007**

Julga atos dos CRMVs que aprovaram as Reformulações Orcamentárias do exercício de 2007 e os Propostos Orcamentários para o exercício de 2008.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "II" do artigo 16 da Lei nº 5.517/68, combinada com a alínea "VII" do Art. 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CC Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 10 a 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Homologar os atos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que aprovaram as Reformulações Orcamentárias do exercício de 2007, conforme a seguir:

1 - Proc. CFMV nº 7607/2007 - CRMV-AC  
1º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Correntes	126.200,00	Despesa Corrente	107.800,00
Recursos de Capital	0,00	Despesa de Capital	0,00
TOTAL	126.200,00	TOTAL	126.200,00

II - Proc. CFMV nº 7060/2007 - CRMV-AM  
3º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Correntes	151.000,00	Despesa Corrente	146.000,00
Recursos de Capital	300.000,00	Despesa de Capital	305.000,00
TOTAL	451.000,00	TOTAL	451.000,00

III - Proc. CFMV nº 7290/2007 - CRMV-MA  
1º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Correntes	324.500,00	Despesa Corrente	335.500,00
Recursos de Capital	80.000,00	Despesa de Capital	69.000,00
TOTAL	404.500,00	TOTAL	404.500,00

IV - Proc. CFMV nº 6998/2007 - CRMV-MT  
1º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Correntes	1.268.171,00	Despesa Corrente	938.464,00
Recursos de Capital	1.000,00	Despesa de Capital	129.712,00
TOTAL	1.269.171,00	TOTAL	1.268.171,00

V - Proc. CFMV nº 6885/2007 - CRMV-PA  
1º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Correntes	422.300,00	Despesa Corrente	497.200,00
Recursos de Capital	74.000,00	Despesa de Capital	74.000,00
TOTAL	616.300,00	TOTAL	616.300,00

Nº 245, quinta-feira, 23 de dezembro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

171



Art. 8º Compete ao presidente do Conselho Gestor:  
I - convocar e presidir as reuniões;  
II - promover as condições necessárias à consecução das finalidades do Conselho Gestor;

III - responsabilizar-se pelas atividades do Conselho Gestor junto ao Plenário do Confea e ao Colégio de Presidentes;

IV - manter o Plenário do Conselho informado dos trabalhos desenvolvidos;  
V - dirimir as questões de ordem.

#### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Art. 9º O Conselho Gestor desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão realizadas no dia anterior à reunião do Colégio de Presidentes na mesma cidade que ocorrerá.

Parágrafo único. A convocação de reunião ordinária é encaminhada por meio eletrônico aos integrantes do Conselho Gestor com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.

Art. 11. A reunião extraordinária poderá ser convocada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária será encaminhada por meio eletrônico aos integrantes do Conselho Gestor com antecedência mínima de três dias da data de sua realização.

Art. 12. O quorum para instalação e para funcionamento de reunião do Conselho Gestor corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Art. 13. O Conselho Gestor pode contratar consultoria externa.

Art. 14. Os documentos encaminhados para apreciação do Conselho Gestor serão distribuídos pelo presidente aos integrantes para análise e relato.

Art. 15. Durante a reunião, o integrante do Conselho Gestor deverá relatar o documento em discussão de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo relatório e voto fundamentado.

Art. 16. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento para votação.

§ 1º O Conselho Gestor decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, prevalece o voto do presidente do Conselho Gestor.

Art. 17. As decisões emanadas pelo Conselho Gestor serão encaminhadas ao Confea ou ao Colégio de Presidentes para conhecimento, providências ou aprovação, conforme o caso.

Art. 18. O projeto ou plano de melhoria deverá ser pautado na primeira reunião do Conselho Gestor subsequente a data de seu protocolo.

Art. 19. O Conselho Gestor, caso entenda necessário, poderá encaminhar o projeto ou plano de melhoria para análise técnica de unidade competente do Confea, para subsúbia sua decisão.

§ 2º Após a deliberação do Conselho Gestor sobre o projeto ou plano de melhoria, a solicitação será encaminhada à Comissão Permanente competente de deliberação e, posteriormente, ao Plenário do Confea que decidirá a matéria, formalizando convênio, observadas as exigências fixadas em legislação específica, em caso de aprovação.

Art. 19. O Conselho Gestor, para desempenho de suas competências, contará com assistência técnico-administrativa das unidades organizacionais do Confea.

§ 1º A assistência administrativa será realizada pela unidade organizacional responsável pelo relacionamento institucional do Confea.

§ 2º A assistência técnica, que envolve orientação, análise e auditoria dos aspectos institucionais, jurídicos, financeiros e metodológicos dos projetos e de seu execução, será realizada pela unidade organizacional conforme competência fixada em regulamento específico.

§ 3º Os procedimentos técnico-administrativo para acompanhamento e execução dos projetos e para auditoria dos resultados esperados serão realizados com o apoio dos Creas, conforme projeto aprovado e legislação específica.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### RETIFFICAÇÕES

Nº 14.987. No Acórdão Nº 14916 de 17 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 216, onde se lê: "Processo Nº 353/2010", leia-se: "3533".

Nº 14.983. No Acórdão Nº 14824 de 17 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 215, onde se lê: "Nº 14.824", leia-se: "14.9484".

Nº 14.985. No Acórdão Nº 14825 de 17 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 17 de dezembro de 2010, Seção 1, página 215, onde se lê: "Nº 14.825", leia-se: "14.9486".

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### ACÓRDÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

RECUSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL  
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8024-2000/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo Nº 30/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolvia o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Voto Divergente/Vencedor.

Este documento será verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atividade/diario.html>, pelo código 00012010122300171.

Médico do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO DE FOLHETO", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIA-O, descaracterizando infração aos artigos 63 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do Voto Divergente do Conselheiro Gesor Zafalon Martins, Brasília, 06 de outubro de 2010. ADNON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; GERZON ZAFALON MARTINS, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4262-03/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Processo Nº 005/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva dos recorrentes, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. HERMANN ALEXANDRE VILVAQUOA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ DAVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3849-096-2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo Nº 0420-2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que absolvia o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. LUIZ NODDI Nogueira Filho, Presidente da Sessão; EDVARD JOSÉ DE ARAUJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1043-2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo Nº 1504/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo, por maioria, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por unanimidade por infração ao artigo 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30 e 38 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e por maioria por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 2º, 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º, 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente do Conselheiro José Fernando Maia Vinagre, Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2030-2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo Nº 1679-2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolvia o apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de novembro de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 969, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b", artigo 16, da Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 1º, os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º do Anexo I, todos da Resolução CFM Nº 67, de 14 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 17-1-2001, Seção 1, pg.52, que passou a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Aprovar na íntegra o Estatuto do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho, constante do Anexo I desta Resolução".

§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dados: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho - (ano) ao nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuario do País, conforme o caso, gravados em placa de aço esculpado, com corralho, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, impresso em cores douradas, com o nome do agraciado, entregue com estojo próprio de 32 X 26 cm, com berço para placa, revestido a caráter interno e externamente.

§ 2º A medalha será constituída com a efígie do Professor Paulo Dacorso Filho, símbolo da Medicina Veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome (Professor Paulo Dacorso estampada em superfície de latão, chapa nº 8 (16), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (verso) estampado o símbolo da Medicina Veterinária, este circundado, na parte superior, pela inscrição "Prêmio", centralizada, e na parte inferior a inscrição "Professor Paulo Dacorso Filho", também centralizada. No verso conterá uma gravação manuscrita com a inscrição: "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho e o ano da outorga", alinhada, jateada e banhada a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamulhada nos cores verde e amarelo acondicionada em estojo revestido em tecido próprio.

§ 3º O Bóton específico de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a efígie do Professor Paulo Dacorso Filho, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho.

Art. 2º Alterar os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º, Anexo I, da Resolução CFMV Nº 570, de 10 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 31-12-2007, Seção 1, pg.137, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º A placa será confeccionada com os seguintes dados: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Octávio Domingues - (ano) ao nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados a zootecnia e ao desenvolvimento agropecuario do País, conforme o caso, gravados em placa de aço esculpado, com corralho, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, impresso em cores 40, polícora, medindo 28 X 21 cm, entregue com estojo próprio de 32 X 26 cm, com berço para placa, revestido a caráter interno e externamente.

§ 2º A medalha será constituída com a efígie do Professor Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Professor Octávio Domingues estampada em superfície de latão, chapa nº 8 (16), redonda com 50 mm de diâmetro, sendo na face frontal (verso) estampado o símbolo da Zootecnia, este circundado, na parte superior, pela inscrição "Prêmio", centralizada, e na parte inferior a inscrição "Professor Octávio Domingues", também centralizada. No verso conterá uma gravação manuscrita com a inscrição: "Prêmio Professor Octávio Domingues e o ano da outorga", alinhada, jateada e banhada a ouro mil, com polimento na parte superior e fita de seda chamulhada nos cores verde e amarelo-acondicionada em estojo revestido em tecido próprio.

§ 3º O Bóton específico de lapela será em latão estampado, banhado em ouro mil, medindo 15,5 mm de diâmetro e 1 mm de espessura, confeccionado com a efígie do Professor Octávio Domingues, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Octávio Domingues.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Presidente

JOAQUIM LAIR  
Secretário-Geral

### RESOLUÇÃO Nº 973, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b", artigo 16, da Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único, artigo 2º, da Resolução CFM Nº 478, de 15 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 25-2-2008, Seção 1, pg.100, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A não regulamentação acarretará lavratura do competente Auto de Infração, por ausência do profissional, e a lavratura de Autos de Multa nos valores definidos no artigo 2º da Resolução CFMV Nº 682, de 16 de março de 2006, publicada no DOU de 15-3-2006, Seção 1, pg.69 a 71, com as seguintes redações:

"IV - recolhimento, aprovação, modificação ou suspensão de Prêmio de Residência Médica Veterinária";

"V - registro de Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAS";

Art. 2º Alterar os incisos IV e V no artigo 4º da Resolução CFMV Nº 856, de 30 de março de 2006, publicada no DOU de 15-8-2007, Seção 1, pg.69 a 71, com as seguintes redações:

"IV - recolhimento, aprovação, modificação ou suspensão de Prêmio de Residência Médica Veterinária";

"V - registro de Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAS";

Art. 3º Alterar o inciso IV e V no artigo 4º da Resolução CFMV Nº 856, de 30 de março de 2006, publicada no DOU de 15-8-2007, Seção 1, pg.69 a 71, com as seguintes redações:

"IV - recolhimento, aprovação, modificação ou suspensão de Prêmio de Residência Médica Veterinária";

"V - registro de Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAS";

Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.142, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Altera as Resoluções CFMV nº 677, de 14 de dezembro de 2000, nº 870, de 10 de dezembro de 2007, e nº 672, de 16 de setembro de 2000.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do §1º, artigo 2º, da Resolução CFMV nº 677, publicada no DOU de 17/1/2001 (Seção 1, pg.52), que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A Placa será confeccionada com os seguintes dizeres: 'O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Daacoro Filho - (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Ciência Veterinária e ao desenvolvimento agropecuario do país, conforme o caso, gravados em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em foto corossão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padião, impresso em cores 40, policromia, marca d'água no canto direito, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estivo móvel para placa, na cor externa preta, com berno (interior) avulvado ou em feltro em preto'.

Art. 2º Alterar a redação do §1º, artigo 2º, da Resolução CFMV nº 870, publicada no DOU de 31/12/2007 (Seção 1, pg.137), que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A Placa será confeccionada com os seguintes dizeres: 'O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Octávio Domingues - (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Zootecnia e ao desenvolvimento agropecuario do país, conforme o caso, gravados em placa de aço inox AISI 304 escovado com polimento, medindo 20,5 x 14,5cm, 03mm de espessura, em foto corossão, letras em tinta epóxi, em baixo relevo, imagens em baixo relevo pintadas nas cores padião, impresso em cores 40, policromia, marca d'água no canto direito, acoplada em acrílico cristal, medindo 23 x 17cm, espessura 6mm (conforme arte), entregue com estojo próprio de 25 x 19cm estivo móvel para placa, na cor externa preta, com berno (interior) avulvado ou em feltro em preto'.

Art. 3º Alterar o Anexo 2 da Resolução CFMV nº 672, publicada no DOU de 6/5/2001 (Seção 1, pg.54/55), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do CFMV

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

ANEXO 2

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE \_\_\_\_\_

CRMV- \_\_\_\_\_

AUTO DE INFRAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

No dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ h, eu \_\_\_\_\_, fiscal do CRMV- \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, autuici a pessoa física/pessoa jurídica abaixo identificada, que tem como sócio proprietário, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Identificação do Autuado:

Nome: \_\_\_\_\_ RG ou Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ CRMV- \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_ CPF ou CNPJ/ME: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do assinante: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/ME: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

Descrição dos fatos: \_\_\_\_\_

( ) Lei Federal nº 5.517, de 23/10/1968: ( ) art. 5º, alínea \_\_\_\_\_; ( ) art.6º, alínea \_\_\_\_\_; ( ) art.16.alínea f, \_\_\_\_\_ ( ) art.27;

( ) art.28;

( ) Decreto-Lei nº 467, 13/02/1969, art.1º, par. único, art. 2º e art. 8º e/ou Decreto nº 5.053, 22/04/ 2004, art.18 §1º, II.

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

Resolução CFMV nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ art(s) \_\_\_\_\_, §§ \_\_\_\_\_, inciso(s) \_\_\_\_\_, alínea(s) \_\_\_\_\_

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal
FELICIO RIBAS TORRES
Secretário-Geral da Presidência
Substituto
DELEANDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Geral de Administração
Substituta
Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO
DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 17 de março de 2017
Ratificação de Despesa - PA nº 248-2017
Ratifico a inexistência de licitação relativa à contratação da empresa Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda., CNPJ nº 07.955.535/0001-65, no valor de R\$ 32.288,30, para a prestação de serviços de consultoria e capacitação em Gestão de Pessoas por Competência, coaching para elaboração de PDIs e Desenvolvimento de ocupantes das funções gerenciais lotados no interior do estado.
Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticacao.html, pelo código 00012017032100095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 51, quarta-feira, 17 de março de 2021

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.386, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Alterar as Resoluções CFMV nº 677, de 14 de dezembro de 2000, nº 870, de 10 de dezembro de 2007, e nº 1291, de 24 de setembro de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "F" do artigo 16 da Lei nº 5.117, de 23 de outubro de 1968, considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 677, de 2000, nº 870, de 2007, e nº 1291, de 2019, considerando as sugestões apresentadas pelas Comissões de Avaliação nos autos dos PAs CFMV nº 2017/2020, 2018/2020 e 2019/2020, bem como as deliberações do Plenário Federal por ocasião das 3409 e 3410 Sessões Plenárias Ordinárias, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do caput do artigo 19, inserir o inciso IV no artigo 2º, alterar a redação do caput do artigo 4º e inserir os §§ 1º, 2º e 3º no artigo 4º, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 577, de 2020, com as seguintes redações:

"Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) outorgará, anualmente, o "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho" a médicos-veterinários civis brasileiros que tenham realizado relevantes serviços à ótica veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país.

Art. 2º

IV - diploma.

Art. 3º As indicações para o "Prêmio Paulo Dacorso Filho", acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.

Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMV;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMV;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissional;

II - atividades profissionais;

III - atividades administrativas;

IV - títulos, homenagens e aprovação em concursos;

V - produção técnica e científica;

VI - participação em atividades sociais e de extensão;

VII - participação em entidades de classe;

VIII - participação em órgãos ou entidades públicas.

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipo conhecimento". (NR)

Art. 2º Inserir o inciso IV no artigo 2º, alterar a redação do caput do artigo 3º, inserir parágrafo único no artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º e inserir os §§ 1º, 2º e 3º no artigo 4º, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 870, de 2007, com as seguintes redações:

Art. 2º

IV - diploma.

Art. 3º As indicações para o "Prêmio Octávio Domingues", acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.

Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) zootecnista.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMV;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMV;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissional;

II - atividades profissionais;

III - atividades administrativas;

IV - títulos, homenagens e aprovação em concursos;

V - produção técnica e científica;

VI - participação em atividades sociais e de extensão;

VII - participação em entidades de classe;

VIII - participação em órgãos ou entidades públicas;

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipo conhecimento". (NR)

Art. 3º Alterar a redação do caput do artigo 1º, alterar a redação do parágrafo único do artigo 2º, inserir o §3º ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º, inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º e inserir o art.4º-A, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 1291, de 2019, com as seguintes redações:

"Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) promoverá a cada ano, em 17 de junho, Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, a outorga da "Comenda Muniz de Aragão" aos médicos-veterinários militares que tenham prestado relevantes serviços à Medicina Veterinária Militar Brasileira e ao fortalecimento da Veterinária Militar.

Art. 2º

Parágrafo único. A medalha, a placa e o diploma condecorativo terão modelos específicos, que serão desenvolvidos pelo CFMV e aprovados por seu Plenário.

Art. 3º

§ 3º Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário militar.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMV;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMV;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissional;

II - títulos, homenagens, prêmios e condecorações;

III - atividades profissionais;

IV - atividades administrativas;

V - produção técnica e científica;

VI - participação em atividades sociais e projetos de extensão;

VII - participação em órgãos ou entidades públicas;

VIII - participação em entidades de classe.

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipo conhecimento.

Art. 4º-A A decisão do Plenário do CFMV será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio, o "quorum" expresso no caput deste artigo, o Plenário promoverá de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados". (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 15 de janeiro de 2022.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BELLE

Secretário-Geral

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional.

**IMPRENSA NACIONAL**  
Conselho com a informação oficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

